

**DECRETO n° 001/2021, 01 de Janeiro de 2021**

*Dispõe sobre a Exoneração de Servidores investidos em Cargos de Comissão e de confiança e da Reintegração de Servidores à Disposição de outros Órgãos e Entes Federativos e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata deve adequar a despesa total de pessoal ao limite imposto pelo artigo 20, III, b, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar serviço público municipal, notadamente em relação à execução financeiro-orçamentária, quadro de pessoal da Municipalidade e demais atividades;

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para o fim de reorganizar o quadro de servidores do Município de São Lourenço da Mata, são adotadas imediatamente as seguintes providências:

I - Ficam exonerados todos Servidores investidos em Cargos de Comissão e de confiança com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021;

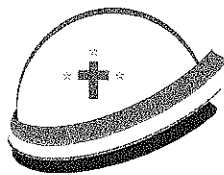
II - Ficam revogadas todas as concessões de gratificações e nomeações de funções gratificadas a servidores efetivos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. A revogação de que trata este artigo não alcança direitos adquiridos e eventuais vantagens já incorporadas ao vencimento, na forma da lei.

**Art. 2º.** Revoga-se a cessão de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de São Lourenço da Mata para outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos Entes da Federação.

§ 1º. A revogação de que trata o *caput*, se opera, inclusive, na cessão de servidores em favor de Organizações Não Governamentais, Entidades do Terceiro Setor, bem como, qualquer outra organização da iniciativa privada.

*W*



PREFEITURA DE  
**São Lourenço  
da Mata**  
*Um novo tempo para nossa cidade*

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às cessões eventualmente firmadas com órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público.

**Art. 3º.** Revogam-se a concessão de todas as licenças para trato de interesse particular, inclusive, as que estiverem em curso, devendo os servidores retornar aos seus postos de trabalho.

Parágrafo único. Para efeito preservação dos direitos dos servidores, a Secretaria de Administração deverá avaliar cada caso individualmente, reescalando os benefícios previstos no *caput* de modo a não prejudicar o bom andamento do serviço público municipal.

**Art. 4º.** Fica determinado imediato retorno ao cargo de origem de qualquer servidor que porventura se encontre em desvio de função, exercendo atividades diversas do seu cargo efetivo.

**Art. 5º.** Os servidores que se encontram nas situações tratadas nos artigos 2º a 4º deste Decreto, deverão apresentar-se no prazo de 03 (três) dias úteis perante a Secretaria Municipal de Administração, que deverá providenciar a imediata lotação, observando-se o órgão/cargo de origem de cada servidor.

**Art. 6º.** Determina-se à Secretaria Municipal de Administração que dê ampla divulgação às disposições deste Decreto, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura de São Lourenço da Mata, envio para publicação no quadro de avisos da Câmara de Vereadores local, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou outro adotado pelo Município, envio de nota à Rádio local, e outros meios de comunicação que entender pertinentes.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de janeiro de 2021.

**VINÍCIUS LABANCA**

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata